

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Edição Digital nº 678

Páginas 12

Guaratuba, 7 de abril de 2.020

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de Dezembro de 2.017

**RECURSOS HUMANOS****ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020
“AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL”**

A Comissão Especial Examinadora Julgadora, designada para efetuar Processo Seletivo Simplificado por meio da Portaria 12.055/2020, no uso das atribuições legais e considerando a autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada no Decreto 23.266/2020, no cumprimento das determinações estabelecidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/2020, passou à análise dos recursos interpostos ao resultado provisório do Processo Seletivo, recursos que constarão um a um da presente ata: 1) Recurso protocolado via email: sec.bemestar@guaratuba.pr.gov.br na data de 03/04/2020, às 3:57 hr, pela candidata ao Cargo de Auxiliar de Cuidador Social, ROSELI FATIMA DE ANDRADE, data de nascimento 06/07/1965, nº de inscrição 107, contendo no corpo do email a seguinte descrição: “Segue anexo documentos devolvidos pelo atendente. Em anexo: Certificado do Curso “Encontro de Prevenção às Drogas e a Violência” realizado na data de 26/05/2011; Curso de “Capacitação Básica para Educadores Sociais” realizado em 02/12/2011; Curso “Programa de Bolsa de Inclusão Social” realizado em 01/03/2012; Curso “Formação Inicial e Continuada em Massagem Laboral” realizado em 05/08/2011. Neste quesito a Comissão verificou a documentação apresentada, analisando os certificados apresentados, todos são de datas anteriores ao ano de 2015, data exigida no Edital, item 6.1.1, nº. 2. A comissão neste aspecto entendeu improcedente a inclusão destes. Além dos cursos consta em anexo a Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal datada de 17/03/2020. Em relação ao documento “Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal”, a comissão observou estar em conformidade com o item 2.3, letra k, datada do dia 17/03/2020, data anterior à sua inscrição, desta forma a comissão neste aspecto entendeu procedente o recurso de inclusão deste documento. Assim a Comissão resolveu unanimemente pelo PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, de forma que a candidata passou à condição de ter apresentado os documentos necessários para inscrição, entretanto permanece na situação “desclassificada” pelo fato de não ter obtido pontuação conforme item 2.13. 2) Passou a Comissão Especial Examinadora Julgadora à análise ao recurso interposto sob o protocolo nº 6127/2020 de 02/04/2020, pela candidata ao Cargo de Auxiliar de Cuidador Social, SIRLEI AUGUSTINHAK DOS SANTOS, data de nascimento 01/08/1962, nº de inscrição 62, apresentado sob o fundamento: a candidata apresentou todos os documentos exigidos no Edital, tanto os originais, como cópias, quais foram autenticadas pelo servidor que procedeu a inscrição, não havendo, naquele momento, qualquer óbice para a efetiva inscrição da candidata e que se a cópia da carteira profissional não estava legível, caberia ao servidor que autenticou, como dever de ofício, solicitar nova cópia legível e não autenticar aquela apresentada inicialmente. Neste quesito a Comissão verificou a documentação juntada no ato de inscrição e percebeu erro na análise do documento considerado ilegível, a Comissão, neste aspecto, entendeu ser procedente o recurso. Assim a Comissão resolveu unanimemente pelo INTEGRAL PROVIMENTO DO RECURSO. Desta forma a candidata passou para a situação “classificada” com a pontuação final de 0,5 (meio) ponto. 3) Em seguida passou a Comissão Especial Examinadora Julgadora à análise do recurso interposto sob o protocolo nº 71/2020 de 02/04/2020, pelo candidato ao Cargo de Auxiliar de Cuidador Social, JOÃO ANTONIO DE LIMA ROCHA, data de nascimento 30/10/1965, nº de inscrição 104, apresentado sob o fundamento de que ficou em 16º lugar na classificação do processo seletivo, mas que não teria sido considerado o curso realizado na Casa da Criança e do Adolescente, ministrado pela psicóloga Simone e pela Assistente Social Aline no ano de 2017 a 2019. Neste quesito a Comissão verificou que fora juntado o referido certificado contendo grade de matérias realizadas, demonstrando a formação continuada – Extensão relacionada aos cuidados e educação e proteção da criança e do adolescente, às questões sociais relativas a abrigos e casas lares, ao Estatuto da Criança e do adolescente ou assuntos afins conforme estabelecido no item 6.1.1, item 2 e que, de fato, tal curso não tinha sido computado em sua pontuação. Desta feita, a Comissão, neste aspecto, entendeu ser procedente o recurso e, unanimemente resolveu pelo INTEGRAL PROVIMENTO DO RECURSO, passando o candidato da “pontuação final” de 2,00 pontos para “pontuação final” de 2,25 pontos. 4) A Comissão Especial Examinadora Julgadora passou à análise do recurso interposto sob o protocolo de nº 84/2020 de 03/04/2020, pela candidata ao Cargo de Auxiliar de Cuidador Social, CLAUDIA DE ARZÃO MIRANDA, data de nascimento 04/05/1981, nº de inscrição 61, apresentado sob o fundamento de que na hora de fazer a inscrição deveria ser informada pelo servidor que fez a inscrição que o documento apresentado, certidão do cartório eleitoral não estava de acordo com o edital, item 2.3, letra k, requerendo a possibilidade de entregar quando da convocação, já que a partir do dia 17/03 o cartório distribuidor da comarca de Guaratuba em virtude da contenção da propagação dos efeitos do coronavírus suspendeu o expediente para emissão de certidão na esfera criminal conforme item 2.3, item I. Neste quesito a Comissão verificou a documentação juntada no ato de inscrição e observou juntada da certidão negativa de antecedentes criminais do cartório distribuidor da comarca de Guaratuba e certidão do “cartório eleitoral”. Observando o item 2.5, do Edital, verifica-se que “O candidato que não apresentar os documentos comprobatórios dos pré-requisitos para inscrição será desclassificado.” A Comissão, neste aspecto, entendeu que deve ser fiel ao instrumento convocatório e que cabia à candidata a interpretação e o cumprimento das regras do edital. Assim a Comissão resolve unanimemente pelo INTEGRAL IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Guaratuba, 06 de abril de 2020.

MARICEL AUER

LETÍCIA DE LIMA STROZZI

LUCIANA LOPES

REGINA CAMPOS LIMA SARTORI

SABRINA GUIMARÃES CHIARELLO

SORAYA VALLIM MIRANDA

CARLA VIEIRA SCHUSTER PINTO



**EDITAL DE RESULTADO FINAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2020
“AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL”**

A Comissão Especial Examinadora Julgadora, designada por meio da Portaria 12.055/2020, no uso das atribuições legais e considerando a autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada no Decreto 23.266/2020, no cumprimento das determinações estabelecidas no Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/2020, e considerando:

1. que em conformidade com o item 2.3 do Edital, se por ocasião da abertura dos envelopes, não constasse os documentos comprobatórios dos pré-requisitos para inscrição, ela não seria validada;
2. que a Avaliação Inicial consistiria em Avaliação de Curriculum Vitae, ou seja avaliação de títulos para todos os candidatos, com análise da documentação, original ou em fotocópia autenticada, apresentada no momento da inscrição, que fosse comprobatória de experiência profissional prévia em área específica das funções de cuidador social e/ou em serviços comprovadamente voltados para a criança e/ou adolescente (comprovada através de carteira de trabalho e/ou declaração de tempo de serviço do empregador com assinatura reconhecida em cartório e com menção de cpf do empregador, se for declaração de pessoa física) e formação continuada- extensão relacionada aos cuidados e educação e proteção da criança e do adolescente, às questões sociais relativas a abrigos e casas lares, ao estatuto da criança e do adolescente ou assuntos afins (certificados expedidos por entidade reconhecida, constatando carga horária conteúdo e nº de registro);
3. que não teria pontuação no item correspondente, na Avaliação Inicial, o candidato que na inscrição não entregasse os títulos, na forma especificada no Edital;
4. que somente seriam classificados para a etapa de Avaliação Psicológica, os candidatos com pontuação superior a zero;
5. que receberiam nota zero aqueles candidatos que não entregassem, no momento da inscrição, os documentos na forma especificada no Edital;
6. que serão exigidos, no momento da convocação para contratação, os documentos comprobatórios da escolaridade mínima estabelecida para o cargo de inscrição, quando não apresentados no envelope de inscrição, sob pena de desclassificação do candidato na convocação;
7. que a inscrição do candidato implicou o conhecimento prévio e a tácita aceitação das instruções e normas estabelecidas no Edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao processo seletivo no Portal Oficial do Município de Guaratuba na internet, <http://www.guaratuba.pr.gov.br> e no Jornal Oficial de Guaratuba;
8. que as informações prestadas no Requerimento de inscrição eram de inteira responsabilidade do candidato, dispondo esta Comissão o direito de excluir do processo seletivo aquele que não logrou êxito em preencher o formulário de forma completa, correta e legível, em descumprimento do que foi rigorosamente estabelecido no Edital;
9. que os Recursos somente seriam admitidos se fossem apresentados tempestivamente, consistentes e devidamente fundamentados, sem ter contudo, efeito suspensivo;
10. que a ata da reunião desta Comissão para julgamento de recursos, datada de 06 de Abril de 2020, apresenta a decisão individualizada acerca de cada recurso apresentado,

RESOLVE:

1. **NÃO DAR PROVIMENTO** a 01 recurso apresentado ao Edital de Resultado Provisório, dar **PROVIMENTO PARCIAL** a 01 recurso apresentado e **DAR PROVIMENTO INTEGRAL** a 02 recursos apresentados ao Edital de Resultado Provisório, conforme consta na Ata de Julgamento de Recursos e no Anexo I deste Edital;
2. **DIVULGAR**, conforme Anexo II, o Resultado Definitivo do Processo Seletivo Simplificado 001/2020, em ordem decrescente de notas, já com aplicação do critério de desempate, contendo a pontuação, situação e ordem de classificação dos candidatos da concorrência geral apenas, vez que não houve candidato inscrito para a concorrência de pessoa com deficiência.

Guaratuba, 07 de abril de 2020

MARICEL AUER

LETÍCIA DE LIMA STROZZI

LUCIANA LOPES

REGINA CAMPOS LIMA SARTORI

SABRINA GUIMARÃES CHIARELLO

SORAYA VALLIM MIRANDA

CARLA VIEIRA SCHUSTER PINTO

**ANEXO I****RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS AO RESULTADO PROVISÓRIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2020**

INSCRIÇÃO	NOME	Nº PROTOCOLO	DECISÃO
061	Claudia de Arzão Miranda	84/2020	NÃO PROVIDO
104	João Antonio de Lima Rocha	71/2020	INTEGRALMENTE PROVIDO
107	Roseli Fatima de Andrade	Via e-mail	PARCIALMENTE PROVIDO
062	Sirlei Augustinhak dos Santos	6127/2020	INTEGRALMENTE PROVIDO

ANEXO II**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020
RESULTADO FINAL CONCORRÊNCIA GERAL**

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	1) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PRÉVIA NA PROFISSÃO ESPECÍFICA COMO AUXILIAR DE CIDADADOR SOCIAL E/OU EM SERVIÇOS COMPROVADAMENTE VOLTADOS PARA A CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE (COMPROVADA ATRAVÉS DE CARTEIRA DE TRABALHO E/OU DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DO EMPREGADOR COM ASSINATURA RECONHECIDA EM CARTÓRIO E COM MENÇÃO DE CPF DO EMPREGADOR, SE FOR DECLARAÇÃO DE PESSOA FÍSICA).	2) FORMAÇÃO CONTINUADA- EXTENSÃO RELACIONADA AOS CUIDADOS E EDUCAÇÃO E PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ÀS QUESTÕES SOCIAIS RELATIVAS A ABRIGOS E CASAS LARES, AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE OU ASSUNTOS AFINS (CERTIFICADOS EXPEDIDOS POR ENTIDADE RECONHECIDA, CONSTATANDO CARGA HORÁRIA CONTEÚDO E Nº DE REGISTRO).	PONTUAÇÃO FINAL	SITUAÇÃO
1	36	Eliane da Silva Soares	23/04/1975	6,00	1,00	7,00	CLASSIFICADO
2	35	Juliana Mito da Costa Rosário	20/04/1977	6,00	0,75	6,75	CLASSIFICADO
3	50	Ana Lúcia Rubio Soares	25/04/1974	6,00	0,00	6,00	CLASSIFICADO
4	21	Ariane Garcia Gomes	03/05/1985	6,00	0,00	6,00	CLASSIFICADO
5	10	Paulo César da Rosa	26/01/1973	5,00	0,75	5,75	CLASSIFICADO



Diário Oficial do Município de Guaratuba
Atos do Poder Executivo

Edição nº 678

Data: 7 de abril de 2.020

Página - 5 -

6	64	Paulo Ricardo Rodrigues	10/04/1993	5,00	0,00	5,00	CLASSIFICADO
7	92	Andréia Roseli Raach Kotz	18/02/1986	2,00	1,00	3,00	CLASSIFICADO
8	39	Solange Ponciano Bernardo Bandeira	15/05/1962	2,75	0,00	2,75	CLASSIFICADO
9	59	Rita de Cássia Rodrigues	06/02/1968	2,50	0,00	2,50	CLASSIFICADO
10	41	Crista da Silva Paradela	25/10/1974	2,00	0,50	2,50	CLASSIFICADO
11	81	Bruna Scholze	02/11/1993	2,50	0,00	2,50	CLASSIFICADO
12	2	Neiva da Aparecida Fogaça	19/01/1962	2,00	0,25	2,25	CLASSIFICADO
13	104	João Antônio de Lima Rocha	30/10/1965	2,00	0,25	2,25	CLASSIFICADO
14	54	Andreia de Souza Oliveira	24/08/1977	1,50	0,75	2,25	CLASSIFICADO
15	28	Sandra Mara Rodrigues	20/05/1979	2,00	0,25	2,25	CLASSIFICADO
16	6	Shalom Caleb Garcia Lujan	17/04/1984	2,00	0,25	2,25	CLASSIFICADO
17	11	Maria Cristina da Rosa	16/09/1978	1,00	1,00	2,00	CLASSIFICADO
18	73	Daniele Gonçalves de Araújo Zanoni	08/10/1991	2,00	0,00	2,00	CLASSIFICADO
19	98	Cidinéia de Freitas Torquato dos Santos	12/08/1975	1,00	0,50	1,50	CLASSIFICADO
20	15	André Luiz Ambrósio	07/10/1977	1,00	0,00	1,00	CLASSIFICADO
21	13	Manoel Pedro da Silva	16/01/1983	1,00	0,00	1,00	CLASSIFICADO
22	47	Carla Caroline dos Reis de Barros	31/07/1993	1,00	0,00	1,00	CLASSIFICADO
23	79	Ubirajara Paulo Nascimento	05/10/1975	0,00	0,75	0,75	CLASSIFICADO
24	62	Sirlei Augustinhak dos Santos	01/08/1962	0,50	0,00	0,50	CLASSIFICADO
25	45	Andrea Fruet Wenceslau	02/06/1970	0,50	0,00	0,50	CLASSIFICADO
26	42	Rosiane Bueno	12/01/1981	0,00	0,25	0,25	CLASSIFICADO
x	31	Ana Maria Palmiro	25/06/1959	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
x	80	Margareth Chinasso Abreu	28/02/1961	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
x	40	Nilse Mara Wisniewski	12/09/1961	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
x	30	Ângela Aparecida de Oliveira Neto	26/11/1961	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
x	8	Silvana Gallardo da Silva Nascimento	11/04/1963	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
x	46	Celica Lopes Rodrigues	01/09/1964	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
x	26	Sílvia Regina Saraiva	17/06/1965	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
x	107	Roseli Fátima de Andrade	06/07/1965	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
x	14	Ilaini Aparecida Xavier	31/05/1966	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
x	23	João Batista de Souza Santana	08/02/1967	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
x	85	Valéria Cristina da Silva	15/11/1967	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
x	33	Zenilde Pinto Martines Lima	20/11/1968	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
x	43	Maria Elizabete Nogueira	01/01/1970	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
x	3	Edilene Cordeiro Farias	05/10/1972	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
x	83	Carmen Luciana Aparecida Zanotto	25/05/1973	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
x	38	Carla Patrícia da Cruz	24/10/1975	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
x	24	Michele Christiane dos Santos Scopel	19/03/1976	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
x	82	Alessandra Alves	09/10/1976	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
x	71	Mara Eloisa Baldi dos Santos	06/02/1977	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
x	20	Evanice de Oliveira Novaes	05/03/1978	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO



x	89	Sandra Aparecida Pires Siqueira	04/06/1978	0,00	0,00	0,00	DECLASSIFICADO
x	102	Cíntia do Rosário Canha de Lima	06/08/1978	0,00	0,00	0,00	DECLASSIFICADO
x	77	João Osório Andrey Vecchi da Silva	05/02/1979	0,00	0,00	0,00	DECLASSIFICADO
x	74	Lediana Luiza Nascimento	31/05/1979	0,00	0,00	0,00	DECLASSIFICADO
x	48	Márcia Alves de Souza Pereira	24/09/1979	0,00	0,00	0,00	DECLASSIFICADO
x	91	Tatiane Patrícia Teodoro	22/10/1979	0,00	0,00	0,00	DECLASSIFICADO
x	84	Patrícia Cristina Pereira Baptista	01/06/1980	0,00	0,00	0,00	DECLASSIFICADO
x	97	Deyse Freitas de Oliveira Baptista	16/08/1980	0,00	0,00	0,00	DECLASSIFICADO
x	52	Leandro dos Santos Silva	22/04/1982	0,00	0,00	0,00	DECLASSIFICADO
x	75	Alexandra Testa do Carmo	13/07/1982	0,00	0,00	0,00	DECLASSIFICADO
x	67	Angela Mesquita da Silva	31/08/1982	0,00	0,00	0,00	DECLASSIFICADO
x	93	Robson de Sousa Santos	03/03/1983	0,00	0,00	0,00	DECLASSIFICADO
x	56	Luiz Antônio de Souza	10/04/1983	0,00	0,00	0,00	DECLASSIFICADO
x	100	Jaqueline de Lima Nunes	04/06/1983	0,00	0,00	0,00	DECLASSIFICADO
x	29	Rosister Barbosa Vicente de Jesus	13/08/1983	0,00	0,00	0,00	DECLASSIFICADO
x	22	Simone Machado Jamur dos Santos	02/09/1984	0,00	0,00	0,00	DECLASSIFICADO
x	44	Fabiana Regina Kosloski	05/11/1984	0,00	0,00	0,00	DECLASSIFICADO
x	65	Gilvane de Souza Cláudio	09/02/1985	0,00	0,00	0,00	DECLASSIFICADO
x	27	Letícia Lorena da Silva Graunke	17/04/1985	0,00	0,00	0,00	DECLASSIFICADO
x	60	Thiago Mito da Costa	05/01/1986	0,00	0,00	0,00	DECLASSIFICADO
x	112	Jéssica Cardoso	01/05/1987	0,00	0,00	0,00	DECLASSIFICADO
x	7	Carina Scharosim Pereira Cardoso	25/07/1987	0,00	0,00	0,00	DECLASSIFICADO
x	111	Ariele Alves Fernandes	22/12/1987	0,00	0,00	0,00	DECLASSIFICADO
x	86	André Luiz Barbosa Severino	01/09/1988	0,00	0,00	0,00	DECLASSIFICADO
x	53	Idinéia Otília Ferreira	26/09/1988	0,00	0,00	0,00	DECLASSIFICADO
x	63	Elide Sarah Jacinto Rodrigues	13/01/1989	0,00	0,00	0,00	DECLASSIFICADO
x	90	Thaís Cristiane Cardoso	25/02/1989	0,00	0,00	0,00	DECLASSIFICADO
x	95	Kiscela Smeck	10/03/1989	0,00	0,00	0,00	DECLASSIFICADO
x	49	Mauro Rafael Soares	26/03/1989	0,00	0,00	0,00	DECLASSIFICADO
x	66	Nathália Inojosa de Giuli	08/07/1990	0,00	0,00	0,00	DECLASSIFICADO
x	5	Suelen Scabeni da Luz da Silva	10/07/1990	0,00	0,00	0,00	DECLASSIFICADO
x	68	Emanuelle Alessandra da Graça Silva de Souza	09/05/1991	0,00	0,00	0,00	DECLASSIFICADO
x	1	Ana Paula Farias Margarida	11/07/1991	0,00	0,00	0,00	DECLASSIFICADO
x	37	Mayara Crystina Sobenko	22/08/1991	0,00	0,00	0,00	DECLASSIFICADO
x	9	Diego de Oliveira e Silva	28/02/1992	0,00	0,00	0,00	DECLASSIFICADO
x	105	Daniele Caroline Pereira Rezende	01/06/1992	0,00	0,00	0,00	DECLASSIFICADO
x	109	Lauriane Elias Ramos	12/06/1992	0,00	0,00	0,00	DECLASSIFICADO
x	70	Bárbara Borst	01/07/1992	0,00	0,00	0,00	DECLASSIFICADO
x	87	Vanessa dos Santos	01/08/1992	0,00	0,00	0,00	DECLASSIFICADO
x	12	Jennifer Borges Benedita Gonçalves	18/11/1992	0,00	0,00	0,00	DECLASSIFICADO



x	96	Ana Carla Machnicki	21/04/1993	0,00	0,00	0,00	DESCLASSIFICADO
x	34	Karol Jeneffer Scholze Carneiro	02/09/1993	0,00	0,00	0,00	DESCLASSIFICADO
x	76	Waleska Carvalho Régis	04/10/1993	0,00	0,00	0,00	DESCLASSIFICADO
x	25	José Saldeira dos Santos Júnior	09/11/1993	0,00	0,00	0,00	DESCLASSIFICADO
x	94	Ana Caroline da Silva	13/04/1994	0,00	0,00	0,00	DESCLASSIFICADO
x	32	Joelma da Silva Souza	10/06/1994	0,00	0,00	0,00	DESCLASSIFICADO
x	51	Rafael Kuzma Horning	10/06/1994	0,00	0,00	0,00	DESCLASSIFICADO
x	55	Kezea Cordeiro da Rocha	10/07/1994	0,00	0,00	0,00	DESCLASSIFICADO
x	108	Giovana Peres Mendes	27/07/1994	0,00	0,00	0,00	DESCLASSIFICADO
x	78	Mevelyn Sabrina Soares Nunes	05/03/1995	0,00	0,00	0,00	DESCLASSIFICADO
x	58	Jaime Borba Soares Júnior	07/08/1995	0,00	0,00	0,00	DESCLASSIFICADO
x	72	Daise Gonçalves de Araújo	28/11/1996	0,00	0,00	0,00	DESCLASSIFICADO
x	106	Giane Caroline Cordeiro	16/10/1997	0,00	0,00	0,00	DESCLASSIFICADO
x	17	Milena Fontoura dos Santos	23/12/1997	0,00	0,00	0,00	DESCLASSIFICADO
x	18	Matheus Fontoura dos Santos	20/02/1999	0,00	0,00	0,00	DESCLASSIFICADO
x	4	Karoliny Dalla Libera Santos	03/04/2001	0,00	0,00	0,00	DESCLASSIFICADO



**1º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2020
“AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL”**

O Município de Guaratuba, por meio de sua Secretaria Municipal de Bem Estar e Promoção Social, bem como da Comissão Examinadora Julgadora designada por meio da Portaria 12.055/2020, tendo em vista o Decreto nº 23.342/2020 de homologação de resultado, RESOLVE:

CONVOCAR os classificados relacionados no anexo único do presente edital para se apresentarem no dia 13 de abril de 2020 às 8:30 horas, no Centro de Convivência dos Idosos, à Rua Vieira dos Santos, nº 2001, centro, Guaratuba-PR, a fim de realizarem a etapa final do processo seletivo que, nos termos do Edital 001/2020, consiste em:

1. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA: os aqui convocados deverão realizar sua Avaliação Psicológica por Psicólogas do Município de Guaratuba, cuja avaliação terá por finalidade avaliar a dinâmica da personalidade do candidato, por meio de entrevista, técnicas mediante o uso de instrumentos de avaliação psicológica, capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, para verificar se apresenta características psicológicas compatíveis com o exercício do cargo.

1.1 Deverá ser realizada em conformidade com os processos técnico científicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, conforme Resolução CFP Nº 002/2016, por profissionais habilitados, inscritos e regulares no Conselho Regional de Psicologia e do quadro de servidores efetivos do Município de Guaratuba.

1.2 A avaliação psicológica consistirá em entrevista individual e na aplicação individual ou coletiva de instrumentos psicológicos de avaliação formal.

1.3 A entrevista psicológica será empregada para agregar dados da história de vida do candidato que são importantes para a análise.

1.4 Os instrumentos psicológicos consistirão na avaliação objetiva e padronizada de características cognitivas e de personalidade dos candidatos, mediante o emprego de técnicas científicas. Para tanto, serão utilizados instrumentos comercializados, os quais são validados e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, nos termos da Resolução nº CFP-09/2018, embasados em características e normas obtidas por meio de procedimentos psicológicos reconhecidos pela comunidade científica como adequados para instrumentos dessa natureza.

1.5 Serão avaliados os aspectos:

1.5.1 Memória Visual: avaliar a capacidade do indivíduo em visualizar, reter e recuperar informações em um curto espaço de tempo.

1.5.2 Atenção Concentrada: capacidade de focalizar, selecionar e manter a atenção em estímulos alvos, dentre vários estímulos disponíveis.

1.5.3 Personalidade: Indicadores psicológicos necessários: Estabilidade, comunicação, ativez, amabilidade, assertividade, boa interação social, comprometimento, pro-sociabilidade, confiança, competência, ponderação, empenho, abertura para idéias, liberalismo e dinamismo.

1.6 As avaliações previstas nesta fase terão caráter eliminatório, sendo o candidato considerado “APTO” ou “INAPTO” para o exercício do cargo.

1.7 APTO significa que o candidato apresentou, no Processo Seletivo, o perfil psicológico para realizar as atribuições imprescindíveis constantes no Edital de Abertura e INAPTO significa que o candidato não apresentou, no Processo Seletivo, o perfil psicológico compatível para realizar as atribuições imprescindíveis constantes no Edital de Abertura. Ser considerado INAPTO na Avaliação Psicológica não significa que o candidato possua transtornos cognitivos e/ou comportamentais. Indica, tão somente, que o avaliado não atendeu, à época da avaliação, aos parâmetros exigidos para o exercício das atribuições do cargo pleiteado.

1.8 Perfil Profissiográfico: Serão considerados INAPTOS os candidatos que apresentarem resultados abaixo da média em avaliação formal de raciocínio lógico, memória visual, atenções de duas formas ou apresentar indicadores psicológicos restritivos como: Conflito, depressão, ansiedade, dissimulação, exibicionismo, explosividade, impulsividade, frustração, hostilidade, emotividade, imaturidade, imprevisibilidade, indecisão, insegurança, instabilidade, irritabilidade, estresse, negativismo, obsessividade, oposição, perturbação, pessimismo, transtorno e vulnerabilidade.

1.9 A divulgação do resultado da Avaliação Psicológica será feita no site da Prefeitura Municipal de Guaratuba <http://portal.guaratuba.pr.gov.br/>, no dia 22 de abril de 2020, cuja publicação constará o nome do candidato considerado APTO e somente o nº de inscrição do candidato considerado INAPTO, assim como do candidato que não comparecer para realizar o exame no dia e horário supramencionado.

Guaratuba, 07 de abril de 2020

MARICEL AUER

LETÍCIA DE LIMA STROZZI

LUCIANA LOPES

REGINA CAMPOS LIMA SARTORI

SABRINA GUIMARÃES CHIARELLO

SORAYA VALLIM MIRANDA

CARLA VIEIRA SCHUSTER PINTO

**ANEXO ÚNICO****DO 1º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2020
- “AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL”****AValiação Psicológica Admissional**

Ordem de Classificação	Nº da Inscrição	Nome do candidato
01	36	Eliane da Silva Soares
02	35	Juliana Miotto da Costa Rosário
03	50	Ana Lúcia Rubio Soares
04	21	Ariane Garcia Gomes
05	10	Paulo Cézar da Rosa
06	64	Paulo Ricardo Rodrigues

DECRETOS**DECRETO Nº 23.340**

Data: 7 de abril de 2.020

Súmula: Dispõe sobre novas medidas restritivas e punições no caso de descumprimento das determinações de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e nos termos da Constituição da República, em seu artigo 196; da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com alterações pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10282/2020 do Governo Federal; e no Decreto Estadual 4317/2020 e suas alterações, bem como considerando a Recomendação nº 01/2020 do Ministério Público do Paraná, das Promotorias de Justiça do Litoral – Proteção de Saúde Pública, DECRETA:

Art. 1º Fica mantida por tempo indeterminado a disposição do artigo 2º do Decreto 23299/2020, que proibiu o acesso e a circulação no Município de Guaratuba, de veículos de turismo e seus ocupantes, provenientes de qualquer outro município do país ou do exterior.

Art. 2º Fica proibida por tempo indeterminado a colocação de carros extras em linhas fixas já existentes ou a criação de linhas extras no transporte coletivo rodoviário estadual, com chegada e saída no Município de Guaratuba em qualquer dia da semana.

Art. 3º Fica prorrogada por tempo indeterminado a disposição constante do artigo 3º do Decreto Municipal 23299/2020, quanto à proibição do funcionamento das atividades e estabelecimentos ali especificados nos seguintes incisos:

I – casas noturnas, baladas, boates e similares;

II – casas de eventos;

III – clubes de serviço, clubes de recreio, associações recreativas e afins, marinas, iate-clubes, áreas comuns de prédios, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias em condomínios;

IV – academias de ginástica;

V – escolas de natação ou hidroginástica;

VI – excursões, cursos e congressos presenciais de qualquer natureza;

VIII – hotéis, motéis, hostels, pousadas e similares, respeitadas apenas as hospedagens já em curso nesta data, devendo ser canceladas as reservas feitas;

IX – locação de imóveis por dia, para feriados, finais de semana ou por curto período de tempo, seja pelos proprietários de modo direto ou por sites de internet (Booking, Airbnb ou similares), seja por imobiliárias ou por agentes imobiliários, respeitadas apenas as hospedagens já em curso nesta data, devendo ser canceladas as reservas feitas.

Art. 4º No que concerne ao inciso VII do artigo 3º do Decreto 23299/2020, ficam mantidas as regras determinadas pelo Governo do Estado do Paraná, em seu Decreto 4388/2020, artigo 9º, inciso XXXVIII e artigo 10, alínea a, de forma que as atividades religiosas de qualquer natureza são consideradas essenciais e deverão ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, sempre obedecendo as determinações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde.

Art. 5º As mercearias, mercados, supermercados, hipermercados, consideradas atividades essenciais, por atenderem necessidades inadiáveis da comunidade, com o objetivo de agirem com maior cautela para a redução do risco de transmissibilidade da COVID -19, deverão cumprir rigorosamente o artigo 7º do Decreto 23311/2020, no que se refere à responsabilidade consciente da pessoa jurídica, e também e principalmente as seguintes regras:

I - restrição de acesso com um número determinado de clientes;

II - portas controladas por empregados que organizarão as filas externas, de modo que se restrinja o atendimento, ao mesmo tempo, a no máximo 20% (vinte por cento) da capacidade total de cada estabelecimento, só entrando um novo cliente após a saída de outro;



III - quando os 20 % (vinte por cento) de sua capacidade total ultrapassarem 50 (cinquenta) clientes ao mesmo tempo no estabelecimento, fica determinado que será esse o limite máximo de pessoas circulando no estabelecimento ao mesmo tempo, de forma que somente entrará um novo cliente após a saída de outro;

IV - manutenção das filas com espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre clientes, tanto a filas internas quanto as externa ao estabelecimento, com efetivas ações para que as filas sejam rigorosamente respeitadas;

V - marcação no chão onde se colocarem as filas, com fita adesiva, de modo que o cliente visualize a distância de cada 1,5m (um metro e meio), seja na fila de espera para entrada, área externa, sejam as filas dos caixas, do açougue, da padaria, da balança de verduras e em todos os lugares onde houver possibilidade de formação de filas, de modo que em nenhum lugar do estabelecimento haja desorganização e ausência de marcação de distâncias enquanto se aguarda o atendimento;

VI – os estabelecimentos deverão criar estratégias de proteção dos clientes do sol ou da chuva, por meio de tendas ou outra forma de cobertura, sem prejudicar a existência da fila externa devidamente marcada e a entrada rigorosamente controlada no estabelecimento, nos moldes dos incisos anteriores;

VII - disponibilização de pia com água, sabão e toalha descartável ou álcool gel 70% na entrada do estabelecimento e em alguns outros espaços de circulação dos clientes, conforme o tamanho do estabelecimento, devidamente identificados por cartazes de fácil visualização;

VIII - aumento da frequência de higienização das superfícies, dos teclados para digitação de senhas de cartão, dos carrinhos e cestinhas de compras, das maçanetas, esteiras ou balcão dos caixas, balanças, balcões de frios, açougue, padaria e todos os lugares de acesso de pessoas, com produtos comprovadamente adequados à prevenção do novo coronavírus;

IX – manutenção de um empregado fazendo constantemente a higienização presencial das portas e maçanetas de freezers e geladeiras que os clientes tenham que abrir para pegar os produtos que pretendem comprar;

X – recebimento e/ou retirada imediata dos carrinhos e cestas devolvidos pelo cliente, de modo que não fiquem depositados em qualquer espaço do estabelecimento ou do pátio após seu uso, sendo higienizados imediatamente com álcool gel 70 % ou outro produto comprovadamente adequado à prevenção do novo coronavírus, de preferência de modo presencial e devolvidos em local separado, com placas indicativas, de fácil visualização, de que estão higienizados;

XI - manutenção da ventilação dos ambientes de uso dos clientes e empregados;

XII - atendimentos em caixas com distância mínima de dois metros entre eles;

XIII - orientação por meio do serviço de som e de modo a ser ouvido por todos, inclusive pelos que estão na área externa, aguardando entrada no estabelecimento, para que os clientes sejam apenas um de cada família, não levem crianças, não façam aglomerações em hipótese alguma, nem fiquem conversando entre si ou se confraternizando durante as filas e os momentos de compra, de que devem usar tão somente o tempo absolutamente necessário para a compra, bem como alertando sobre os riscos de transmissão do novo coronavírus se as ações forem descuidadas;

XIV - orientação, por meio de cartazes e serviços de som, no sentido de convencer a pessoa idosa a não ir aos estabelecimentos, mas a se proteger e ficar para casa;

XV - disponibilização de entrega em domicílio e compras pela internet;

XVI- tomada de providências para fornecimento de senhas via internet, para atendimento sem formação de filas presenciais, se a situação da pandemia se agravar.

Art. 6º O não cumprimento das proibições para combate e prevenção à COVID-19 estabelecidas nos artigos 1º a 3º deste decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator ao pagamento de multa administrativa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), cobrada em dobro em caso de reincidência e à cassação de licença de funcionamento.

Art. 7º O não cumprimento das determinações estabelecidas para combate e prevenção ao COVID-19 no Decreto de nº 23311/2020 em seu artigo 10 e incisos e no artigo 4º e incisos deste decreto, ensejará ao infrator às seguintes sanções administrativas:

I - Advertência;

II - Multa de R\$ 1.000,00 por cada ato de descumprimento;

III - Multa em dobro em caso de reincidência nos mesmos atos.

Art. 8º A desobediência ao disposto nos artigos 1º a 4º deste decreto, bem como ao disposto no Decreto 23311/2020 em seu artigo 10 e incisos, poderá sujeitar o infrator à aplicação das seguintes penas:

I - detenção, de um mês a um ano, e multa, por “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, nos exatos termos do artigo 268 do Código Penal, no capítulo destinado aos crimes contra a saúde pública;

II - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa, por “desobedecer a ordem legal de funcionário público”, como dispõe o artigo 330 do Código Penal, no capítulo destinado aos crimes praticados por particular contra a administração em geral;

III - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, por “desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela”, nos termos do artigo 331 do Código Penal, no capítulo destinado aos crimes praticados por particular contra a administração em geral.

Art. 9º Os fiscais públicos municipais quando identificarem o descumprimento das proibições previstas neste Decreto e no Decreto 23311/2020, imediata, cumulativa ou individualmente, tomarão as seguintes medidas:

I - Advertência;

II - Aplicação de Multa, conforme artigo 6º, supra;

III - Dar voz de prisão em flagrante nos termos do artigo 301 do Código de Processo Penal pela prática dos crimes de perigo para a vida ou saúde de outrem (art. 132 do Código Penal); infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e crime de desobediência (art. 330 do Código Penal) dentre outros, bem como, comunicar a Polícia Militar para a condução dos infratores à Delegacia de Polícia Civil para a lavratura do Termo Circunstanciado ou do Boletim de Ocorrência, conforme o caso.

Art. 10º Este decreto entrará em vigor a partir do dia 08 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de abril de 2.020

ROBERTO JUSTUS

Prefeito



**DECRETO Nº 23.341**

Data: 7 de abril de 2.020

Súmula: Nomeia ANGELITA MACIEL DA SILVA, para acumular e exercer o Cargo de Secretária Municipal da Educação.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 1.690/17, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada ANGELITA MACIEL DA SILVA, ocupante do cargo de Secretária Municipal da Educação, para acumular e exercer o cargo de Secretária Municipal da Educação.

Parágrafo Único. O acúmulo de cargos não importa em acúmulo de subsídios, mantidos, tão somente, seu subsídio de um Cargo de Secretário Municipal.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de abril de 2.020

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.342

Data: 7 de abril de 2.020

Súmula: Homologa Resultado do Processo Seletivo Simplificado 001/2020 – Auxiliar de Cuidador Social

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2020, executado pela Comissão Especial Examinadora Julgadora designada pela Portaria 12.055/2020, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Edital de Resultado Definitivo do Processo Seletivo Simplificado – Edital 001/2020 – para contratação temporária de profissionais para desempenharem as funções de Auxiliar de Cuidador Social, no atendimento das demandas da Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social, datado de 07 de abril de 2020.

Art. 2º Conforme a necessidade do serviço, serão publicados editais de convocação dos candidatos aprovados para a realização de avaliação psicológica e exame médico admissionais, ambos de caráter eliminatório, podendo inclusive ser solicitada a realização de exames médicos complementares.

Parágrafo Único. Somente quando os resultados de ambos os exames descritos no caput deste artigo considerarem o candidato “APTO”, é que será autorizada a contratação do convocado.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de abril de 2.020

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIAS**PORTARIA Nº 12.129**

Data: 6 de abril de 2.020.

Súmula: Coloca à disposição da Prefeitura Municipal de Matinhos – Estado do Paraná, o servidor ADRIANO LUIZ DOS SANTOS.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no artigo 152 da Lei 777/97 e o contido no protocolo administrativo nº 05529/20, RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, o servidor ADRIANO LUIZ DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização, matrícula funcional nº 63261, em regime de permuta com Clivor Negochadle, ocupante do cargo de Fiscal do Meio Ambiente, matrícula nº 76457/1, pertencente ao Quadro de Servidores do Município de Matinhos, Estado do Paraná, durante o período de 6 de abril de 2.020 à 31 de dezembro de 2.020, com ônus para as respectivas origens.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 6 de abril de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

EXPEDIENTE**Roberto Cordeiro Justus – Prefeito**

Jean Colbert Dias – Vice-Prefeito

Adriana Correa Fontes - Secretária do Meio Ambiente

Alexandre Polati – Secretário do Esporte e do Lazer

Angelita Maciel da Silva - Secretária da Administração e Secretaria da Educação

Cidalgio José Chinasso Filho – Secretário da Pesca e da Agricultura

Denise Lopes Silva Gouveia - Procuradora Geral

Donato Focaccia - Secretário da Habitação

Fernanda Estela Monteiro - Procuradora Fiscal





Fernando Gonçalves Cordeiro - Secretário do Urbanismo
Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde
Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública
Laoclarck Odonizetti Miotto - Secretário Municipal das Finanças e Planejamento
Lourdes Monteiro - Secretária do Bem Estar e da Promoção Social
Maria do Rocio Braga Bevervanso – Secretária da Cultura e do Turismo
Mario Edson Pereira Fischer Da Silva - Secretário da Infraestrutura e das Obras
Paulo Zanon Pinna – Secretário Especial das Demandas da Área Rural

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para:

tania@guaratuba.pr.gov.br
